



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

**DECRETO Nº 1.258, de 23 de fevereiro de 2021**

REQUISITA ADMINISTRATIVAMENTE  
O USO DE BENS E SERVIÇOS  
PARTICULARES PARA ENFRENTAMENTO  
DOS PROBLEMAS EMERGENCIAIS  
DECORRENTES DAS CHUVAS  
TORRENCIAIS E DO  
TRANSBORDAMENTO DO RIO QUE  
PASSA PELA REGIÃO

**RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO**, prefeito municipal do Município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV de seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, analogicamente, o que dispõe o artigo 7º do Decreto-lei nº 4.812, de 8 de outubro de 1.942,

### **CONSIDERANDO**

**I** - a destruição causada pelas enchentes e pelas chuvas que acometeram o Município desde o dia 18 de fevereiro de 2021, deixando vários munícipes desabrigados e desalojados;

**II** - que, em virtude dos eventos mencionados, o Município disponibilizou pontos de acolhimento dos desabrigados e desalojados, razão pela qual, infelizmente, delinquentes tentaram invadir os abrigos com o objetivo de furtar os suprimentos lá alocados;

**III** - o risco à segurança dos desalojados, desabrigados, servidores e voluntários em decorrência das tentativas criminosas mencionadas acima;

**IV** - que o atendimento à emergência não admite a realização de procedimento de dispensa, tampouco realização de procedimento licitatório em tempo hábil, já que a necessidade social é premente;

**V** - que o artigo, 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988 estabelece que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**VI** - que a requisição administrativa, ato administrativo autoexecutório, é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, evitando danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;

**VII** - a situação de emergência do Município decretada por meio do Decreto nº 1.247, de 19 de fevereiro de 2021;

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - A requisição administrativa de seguranças fornecidos por Antonio Carlos dos Santos, inscrito no CNPJ sob o nº 36.981.610/0001-60, com endereço na Rua Manoel Concas, nº 230/103, Vale do Sol, na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - o uso dos bens mencionados no artigo anterior objetivará garantir a segurança patrimonial e pessoal dos desalojados, desabrigados, voluntários e servidores alocados nos pontos de acolhimento disponibilizados pelo Município.

**Art. 3º** - Deverá o proprietário e fornecedor dos bens mencionados no artigo 1º atender prontamente aos termos do presente decreto, facilitando o uso destes, podendo ser requisitado, ainda, o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, caso seja necessário.

**Art. 4º** Deverão os bens e serviços descritos e utilizados por meio da requisição administrativa ser rigorosamente controlados pela Administração, devendo o pagamento ocorrer posteriormente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG**

**Tel.:(32)3746 - 1306**

**Art. 6º** O prazo de vigência da medida interventiva é de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 23 de fevereiro de 2021.

  
**RÔMULO DONÁDIO QUINTÃO**  
*Prefeito Municipal*

